



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

**JUSTIFICATIVA DO TORNAR SEM EFEITO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO e
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Ananindeua – SEMED/PMA, iniciou o Processo n.º 4264/2018-SEMED, visando o procedimento licitatório, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, referente ao contrato nº 003/2019-SEMED, tendo como objeto a AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA DO MOTOR DE POPA 115, F115BET, L1015702 da LANCHAS – TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL, bem como para dar andamento, de forma satisfatória, as demandas da SEMED.

Porém, foi detectado, no referido processo erro no prazo de vigência de 30(trinta) dias, inferior ao estabelecido pela contratada, haja vista que neste serviço, existe a necessidade de peças de difícil acesso no mercado, o que requer mais tempo para plena efetivação dos serviços.

Para que não haja vício no procedimento, e visando sanar possíveis erros materiais, se faz necessário a publicação do TORNAR SEM EFEITO dos TERMOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO e TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO, publicado no Diário Oficial do município nº 3073, NO DIA 19 DE Fevereiro de 2019, paginas 06, observando o Princípio Constitucional da Eficiência que permeia a Administração Pública descrito no art. 37, da CF/88, assim como o segmento de certame licitatório, seguindo a Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 4.320/64 e a Lei Complementar n.º 101/00.

O Princípio Constitucional da Legalidade, descrito nos arts. 5º, II; 37; 70 e 150, I, da Constituição Federal de 1988; pode ser visualizado nos atos administrativos por ações praticadas neste certame licitatório, para não incorrer em crime improbidade administrativa, vemos a aplicação neste processo licitatório.

Visualizamos que este procedimento segue encontra respaldo os arts.28; 29; 32, §1º; 34 e 36, §1º, da Lei n.º 8.666/93, não incorrendo em irregularidades que nos levem à vícios insanáveis que podem tornar o mesmo nulo de pleno direito.

Por seguir o Princípio do Devido Processo Legal descrito no art. 5º, LIV, da CF/88, a SEMED/PMA, assim com os Princípios da Legalidade e do Devido Processo Legal, bem como a Lei n.º 8.666/93 o Processo Administrativo n.º 003/2016-SEMED/PMA, será tornado sem efeito.

Ressalta-se que os prazos para publicação no portal dos jurisdicionados estabelecidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, quanto a Resolução n.º 11.535/2014-TCM, Resolução n.º 11.832/2015-TCM, Resolução n.º 29/2016-TCM e Resolução n.º 29/2017-TCM; mas devido ao rito seguido para aplicar aos Princípios da Legalidade e do Devido Processo Legal, estão sendo respeitados, tempestivamente.

Justificamos que nossa tramitação INTERNA consegue ser realizada de acordo com os procedimentos da Lei n.º 8.666/93 e os prazos da Resolução n.º 11.535/2014-TCM, Resolução n.º 11.832/2015-TCM, Resolução n.º 29/2016-TCM e Resolução n.º 29/2017-TCM. Contudo, a tramitação EXTERNA para outros prédios da municipalidade acaba por nos prejudicar, gerando a perda de prazos no portal dos jurisdicionados estabelecidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios – TCM.

Dessa forma, justificamos que a publicação da TORNAR SEM EFEITO dos TERMOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO e TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO anulando o referido processo supramencionando, se faz necessário visto que, na época de elaboração do referido documento, houve erro material, comprometendo o prosseguimento do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

processo administrativo, afetando a Legalidade e ao Devido Processo Legal, solicitando, com a devida vênia, que seja aceita a presente justificativa por demonstrar a Boa Fé em aplicar a legislação.

Ananindeua, 14 de junho de 2019.

CLAUDIA DO SOCORRO SILVA DE MELO

Secretária Municipal de Educação

MÁRCIA VALÉRIA SOUZA DE SOUZA TRINDADE

Assessoria Jurídica

OAB/PA 17546